

1ª Vara Cível da Comarca de Formiga

TERMO DE AUDIÊNCIA AUDIOVISUAL

Processo nº: 261 18 009080-3

Ação: Civil Pública

Autor (es): Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Promotora: Dra. Clarissa Gobbo dos Santos

Réu (s): Santa Casa de Caridade de Formiga; Município de Formiga e Estado de Minas Gerais

Representantes Santa Casa: Anice Kallas Bottrel; Carlos Eduardo Senne de Moraes; Lindamar Azarias e Alexandre de Faria Salazar

Representantes Município de Formiga: Eugênio Vilela Junior e Denise de Menezes Mota

Procuradores: Dr. Paulo Henrique; Dr. Antônio Monteiro; Dr. José Ferreira de O. Neto; Dra. Grazielle Nunes; Dra. Sandra Micheline de Castro Salviano e Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, no prédio do Fórum Magalhães Pinto, nesta Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, presente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, **Dr. Dimas Ramon Esper**, comigo Escrivã adiante assinada, foi instalada a audiência nos autos acima mencionados. Pelo MM. Juiz foi determinado ao Sr. Oficial Porteiro que apregoasse às partes e respectivos advogados, tendo respondido ao pregão: **a IRMP, o prefeito do Município bem como os representantes dos requeridos Santa Casa e Município de Formiga acompanhados pro seus procuradores e o Procurador do Estado.**

ABERTA a audiência, todos os presentes foram ouvidos e tiveram a oportunidade de manifestar os respectivos pontos de vista acerca do novo modelo de gestão a ser implantado pela Santa Casa de Caridade de Formiga. Os membros da Mesa Administrativa da Santa Casa manifestaram neste ato, assistidos pelo advogado da instituição, sua concordância com o modelo a seguir proposto, no intuito de profissionalizar a gestão e trazer Município, Estado e Ministério Público às discussões acerca das necessidades da saúde da região.

Diante de tal contexto, Estado e Município pleitearam prazo para manifestarem-se acerca do modelo de gestão proposto, notadamente em relação à não assunção de responsabilidades não previstas legalmente para os entes estatais.

Dito isso, a Santa Casa aderiu, neste ato, ao seguinte modelo proposto, que produzirá efeitos imediatos:

"Considerando que a Santa Casa de Caridade de Formiga é importante equipamento de saúde, sendo sede de microrregião na Rede de Urgência para as cidades de Formiga, Córrego Fundo, Pimenta, Pains, Iguatama, Bambuí, Córrego Danta, Medeiros e Tapirai, assumindo ações e atividades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, inserida no direcionamento preconizado pelo art. 198 da Constituição Federal para uma população aproximada de 133.000 usuários SUS;

Considerando que o Estado de Minas Gerais declara que a Santa Casa de Caridade de Formiga é de suma importância para o funcionamento das Redes de Atenção a Saúde da Região Ampliada Oeste na cobertura de mais de 900.000 habitantes usuários/ dependentes SUS;

Considerando que a Santa Casa de Caridade de Formiga emprega diretamente 410 funcionários;

Considerando o recente fechamento da Unidade de Tratamento Infantil (UTI Neonatal) e a urgente necessidade de sua reabertura;

Considerando o aumento do déficit e nível de endividamento da instituição no importe de R\$ 27.788.593,00, apontado pelo Departamento Nacional de Auditoria SUS, conforme relatório existente nos autos;

Considerando a existência de déficit mensal, da ordem aproximada de R\$ 450.000,00, que nos últimos anos vem impondo o apequenamento da Instituição e diminuição da oferta de serviços, diminuição do Corpo Clínico e diminuição de atendimento SUS;

Considerando a necessidade de rediscussão financeira com o Estado de Minas Gerais e demais entes públicos devido ao atual fluxograma do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

Considerando a necessidade de reabilitação do Serviço de IAM;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos para a recuperação assistencial, econômica e financeira da Entidade;

Considerando a existência de termos de contratualização, convênios, termo de gestão compartilhada, termos de ajustamento de condutas, subvenções sociais, termos de cooperação mútua, assinados com diversos entes públicos para prestação de serviços hospitalares e repasse de verbas públicas;

Considerando a necessidade de profissionalizar a gestão da Santa Casa de Caridade de Formiga, com comando único e qualificado;

Resolvem entabular o presente acordo que se dará nos termos que seguem:

1) A Mesa Administrativa, visando a enfrentar a grave crise financeira da Santa Casa de Caridade de Formiga, reconhece a necessidade de que o comando da instituição seja centralizado em uma única pessoa que se dedique integralmente e com exclusividade à administração e gerenciamento;

2) Fica criado dentro da Estrutura Organizacional da Santa Casa de Caridade de Formiga o cargo de GESTOR EXECUTIVO, que se insere acima do Superintendente da Instituição e da Mesa Administrativa. O Gestor Executivo será sempre indicado pelo Colegiado Institucional, com anuência do MP, e homologação judicial por termo nos autos, com todos os poderes inerentes à Mesa Administrativa. Em nenhuma hipótese ocorrerá vínculo empregatício, sendo a relação jurídica do Gestor Executivo com a Santa Casa de Caridade de Formiga de índole contratual, com prestação por pessoa jurídica, sendo necessária a apresentação ou constituição posterior de CNPJ para recebimento de sua remuneração mensal, que desde já fica fixada e estabelecida no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3) Fica estabelecido que a Mesa Administrativa da Santa Casa de Caridade de Formiga, neste ato, delega, sem qualquer restrição, todos os poderes, obrigações e responsabilidades que lhe são conferidos pelo Estatuto da Instituição ao Gestor Executivo, não mais podendo interferir em qualquer situação administrativa, financeira, econômica ou assistencial da instituição, ou seja, ficam suspensos

indeterminadamente todos os seus poderes, obrigações e responsabilidades e concentrados na figura do Gestor Executivo;

4) A Mesa Administrativa da Santa Casa de Caridade de Formiga, sem exclusividade, poderá desenvolver projetos sociais visando a angaria recursos financeiros para a instituição;

5) Cria-se a figura do COLEGIADO INSTITUCIONAL, composto pela Mesa Administrativa – representada por um de seus membros, escolhido pelos demais –, por um representante do Município de Formiga, devidamente constituído pelo Prefeito Municipal e por um representante do Estado de Minas Gerais, devidamente constituído pela Secretaria Estadual de Saúde, todos com direito a um voto. O Colegiado Institucional funcionará como órgão consultivo e autorizativo, única e exclusivamente em relação às situações que o GESTOR EXECUTIVO julgar convenientes e necessárias à sua deliberação. Deverá ser convocado por e-mail previamente cadastrado na instituição, com cinco dias úteis de antecedência, para reuniões a serem realizadas na sede da Santa Casa de Caridade de Formiga, das quais fica o Ministério Público já autorizado a, querendo, participar.

6) As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, ficando o direito ao voto no COLEGIADO INSTITUCIONAL do Estado de Minas Gerais e do Município de Formiga condicionado ao pagamento e repasse, nas datas estipuladas nos termos de contratualização, convênios, termo de gestão compartilhada, termos de ajustamento de condutas, subvenções sociais, termos de cooperação mútua e demais obrigações assumidas em sede do SUS;

7) Em relação à indicação do Gestor Executivo, o Ministério Público terá poder de veto sobre a decisão do colegiado, devendo o Colegiado Institucional, nessa hipótese, indicar um outro nome;

8) Fica estabelecido que o Gestor Executivo prestará contas, trimestralmente, que deverão ser juntadas aos autos, abrindo-se em seguida vista ao Ministério Público;

9) Fica mantida a estrutura organizacional da Santa Casa de Caridade de Formiga, sendo acrescentada apenas a criação da figura do Gestor Executivo, enquanto vigente o presente acordo;

10) Também neste ato fica estipulado que ficam suspensos os poderes e deveres da Irmandade da Santa Casa de Caridade;

11) O presente acordo terá duração de 3 anos, podendo ser renovado por iniciativa do Colegiado Institucional ou do Ministério Público;

12) Novas eleições para composição da mesa administrativa não terão o condão de revogar o acordo, enquanto durar o prazo estipulado;

13) Fica desde já nomeada como Gestora Executiva a Sra. Myrian Araújo Coelho, que assumirá as funções imediatamente, através da assinatura de um termo de compromisso;

14) As partes renunciam ao prazo recursal.”

Por fim, os procuradores do Município pleitearam a juntada de procuração.

Pelo MM Juiz foi decidido: homologo o acordo entabulado entre o Ministério Público e Santa Casa, com fundamento no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil. Concedo ao Estado e ao Município o prazo de 30 dias para

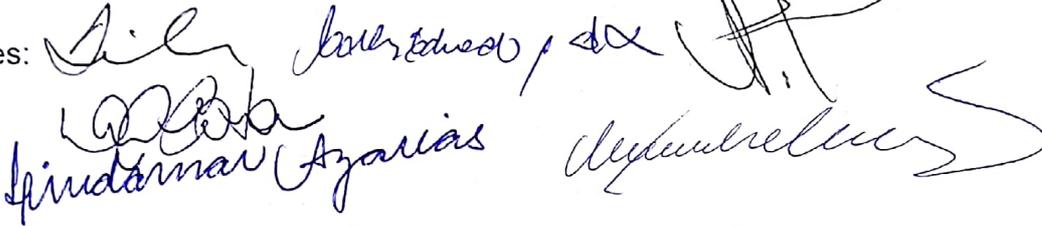
manifestarem-se acerca dos termos acima entabulados. O prazo para contestação começará a correr somente a partir do escoamento do prazo de 30 dias estipulado para anuência ao acordo.

Nada mais havendo, encerrou-se este termo, que vai devidamente assinado. Eu *Maria Tereza Silva*, digitei, imprimi e assinei o presente.



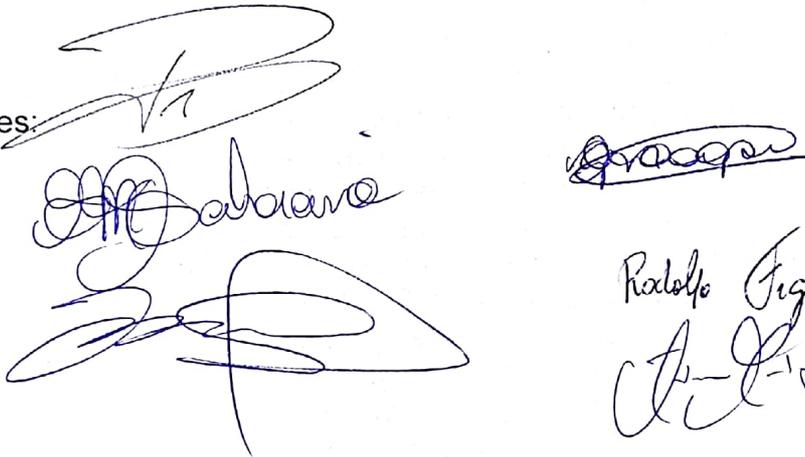
Dimas Ramon Esper
Juiz de Direito

Partes:



Silvia K... / ...
Andamar Azarias *...*

Procuradores:



...
... *...*

Promotora:



Rodolfo Figueredo de Faria
...